



LEI MUNICIPAL N.º 2.356/2011

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88.

Art. 2º - As contratações ocorrerão nos seguintes casos:

- I – por afastamento temporário do servidor para tratamento de saúde ou qualquer licenciamento legal;
- II – por vacância do cargo de provimento efetivo, quando não houver candidatos aprovados em concurso público, até a realização deste;
- III – Para atender à demanda emergencial do serviço público de modo a suprir as necessidades da Administração no cumprimento de seus serviços.

Art. 3º - As contratações somente serão realizadas para suprir necessidades nos cargos de Motorista, Vigilante, Técnico de Serviço de Saúde (para as funções de enfermagem), Técnico Superior de Saúde (para as funções de Enfermeiro) e auxiliar de serviços.

§ 1º - As contratações de que trata esta Lei poderá ser de até:

- I – dois Motoristas;
- II – dez Vigilantes;
- III – sete Técnicos de Serviço de Saúde;
- IV – quatro Técnicos Superior de Saúde;
- V – cinco Auxiliares de serviço.

§ 2º - (VETADO)

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por uma única vez, desde que devidamente justificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.



Art. 6º - A remuneração do contratado nos termos desta Lei será o valor inicial do vencimento da carreira do respectivo cargo.

Art. 7º - A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 26 de abril de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL